

## MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº.. 1.357, de 12 de Maio de 2017, cria e transforma cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura e fixa a respectiva remuneração."

Art. 1° - O artigo 29, Parágrafo Único, da Lei Municipal de n°.

1.357, de 12 de Maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO (Á) NA SESSÃO Nº 19512

"Art. 29 (...)

Parágrafo Único - (...)"

DE 01/04/19 POR unanimidade

VOTOS CONTRA —

MESA DA C.M./P.A. Q.) / 04/19

PRESIDENTE

1.1.7. - Supervisão de Apoio a Perfuração de Poços Artesianos.

Art. 2° - Altera o Anexo da Lei Municipal de n°. 1.357, de 12 de Maio de 2017, para criar 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico em Geologia, Símbolo PA-7, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura;

Art. 3° - Altera o Anexo da Lei Municipal de n°. 1.357, de 12 de Maio de 2017, para transformar 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial, em 02 (dois) cargos em comissão de Gerente de Apoio para Perfuração de Poços Artesianos, Símbolo PA-5, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura;

Art. 4° - Altera o Anexo da Lei Municipal de n°. 1.357, de 12 de Maio de 2017, para transformar 03 (três) cargos em comissão de Chefe de Projetos Especiais e Grupo de Trabalho, em 03 (três) cargos em comissão de Supervisor Operacional para Perfuração de Poços

EMBROOMEEN SHOPSON V 644

M 08 1 9 M 19



## MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Artesianos, Símbolo PA-1, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura.

Art. 5° - Os ocupantes dos cargos descritos nos artigos 2° e 3° da presente Lei perceberão um adicional à remuneração no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro linear(m) perfurado para abertura de poço artesiano.

Art. 6° - Os ocupantes do cargo descrito no artigo 4° da presente Lei perceberão um adicional à remuneração no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro linear(m) perfurado para abertura de poço artesiano.

Art. 7° - A comprovação da metragem linear perfurada será realizada mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser atestado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura do Município de Paulo Afonso.

Art. 8° - As despesas para execução da presente lei ficarão adstritas ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura do Município de Paulo Afonso.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso - BA, 08 de março de 2019.

LUIZ BARBOSA DE DEUS

PREFEITO.



## MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO PROEJTO DE LEI N.º 06, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

ÓRGÃOS	CARGOS	Nº	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura	Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura	01	SM
	Sub Secretário	01	PA - 09
	Assessor Técnico em Geologia	01	PA-07
	Assessor Técnico	01	PA - 06
	Assessor Especial	06	PA - 05
	Gerente de Apoio para Perfuração de Poços Artesianos	02	PA - 05
	Superintendente de Fomento a Agricultura	01	PA - 04
	Supervisor de Recursos Hídricos	01	PA - 02
	Supervisor de Apoio ao Pequeno Produtor	01	PA - 02
	Supervisor de Apoio às Associações e Cooperativas	01	PA - 02
	Supervisor de Administração e Manutenção do Parque de Exposições	01	PA - 02
	Supervisor de Apoio à Criação de Pequenos Animais	01	PA - 02
	Supervisor de Apoio a Agricultura Familiar	01	PA - 02
	Superintendente de Fomento a Pecuária e a Aquicultura	01	PA - 02
	Supervisor de Apoio à Pecuária	01	PA - 02
	Supervisor de Apoio à Piscicultura e à Carcinocultura	01	PA - 02
	Superintendente de Difusão de Tecnologia para a Agricultura Sustentável	04	PA - 04
	Chefia de Projetos Especiais e Grupo de Trabalho	11	PA - 01
	Supervisor Operacional para Perfuração de Poços Artesianos	03	PA-01





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTAS.

#### PARECER Nº 2 /2019

Projeto de Lei nº. 006/2019, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.357/2017, cria e transforma Cargos em Comissão no Âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Fixa a respectiva remuneração, e dá outras providências".

Analise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 006/2019, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

#### PARECER:

A presente Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, substanciando no Art. 50, §2º, "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, firma sua posição para a supracitada matéria, como favorável, haja vista a real adequação e necessidade do ajuste nos subsídios dos prestadores de serviços elencando no texto do projeto.

Outrossim, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº. 006/2019, com a inclusão da uma Emenda Aditiva, para fortalecer o compromisso de fiscalização, ou seja, realizar prestação de contas dos arts. 5º e 6º da supradita matéria.

Sala das Comissões, 22 de março de 2019.

VII ono (ison Band) I gulldo Ver. Mário Cesar Barreto Azevedo-SD PRESIDENTE

Ver. Lourival Moreira dos Santos-PSC RELATOR

Ver. Marconi Daniel Melo Alencar-PHS MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 16 9.

EM251 03 DE 20 19

Secretário Kaministrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTAS!

### Emenda Aditiva N° () / /2019

Os Vereadores (em anexo) que abaixo subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 117, §1º, II, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº 006/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Luiz Barbosa de Deus.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o Parágrafo único ao artigo 7º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

REPROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1951
DEQUI QUI 9 POE 13
VOTOS CONTRA 0.2)
MESA DA CMIPA 0.10

Art. 7°[...]

PARÁGRAFO ÚNICO. A secretaria Municipal de Agricultura, fica obrigada a enviar comprovante e relatório detalhado dos subsídios que tratam os art. 5º e 6º desta Lei, quadrimestralmente à Câmara Municipal.

#### JUSTIFICATIVA:

Em virtude da função legislativa fiscalizadora, e de igual sorte dos princípios da administração pública elencados no artigo 37 da Constituição da República, substanciamos nossas funções Legislativas com a presente Emenda Aditiva.

Câmara Municipal, 22 de março de 2019. Paulo Afonso – BA.

TIES CENTRAL TEST

Mario Cesar Barreto Azevedo-SD

PRESIDENTE

Ver. Lourival Moreira dos Santos-PSC RELATOR

Ver. Marconi Daniel Melo Alencar-PHS MEMBRO ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 170

DE 20 19

Secretária Administrativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia –

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER N 2019

Chega ao conhecimento da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL O Projeto de Lei nº 06/2019 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.357, de 12 de maio de 2017, cria e transforma Cargos em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura e fixa a respectiva remuneração, e dá outras providências.

Instado a se manifestar, passo a opinar:

O Regimento Interno desta Colenda Casa em seu Artigo 50, parágrafo 1º com suas alíneas, estabelece as funções primordiais que deverão ser norteadoras dos atos desta comissão, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidos para estudo e analise, para posterior emissão de parecer.

Pelo exposto cumpre observar que o Projeto de Lei alhures esta em conformidade com a legislação vigente, estando assim plenamente amparado pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Colenda Casa. Estando o projeto de lei em epigrafe totalmente amparado em nossa Lei Orgânica, entendida por diversos juristas como a Constituição Municipal, se não vejamos:

Art. 46 - São iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

1 - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na
 Administração Direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;

Não existindo, portanto, óbice a sua aprovação.

É o parecer.

Diante de toda exposição de direito delineadas e que nos compete analisar, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova e é FAVORÁVEL, na sua integralidade, ao Projeto de Lei nº 06/2019

Sala das Sessões aos 25 de Março de 2019

Ver. Marcondes Francisco dos Santos

Presidente

Ver. Marconi Daniel Melo Alencar

Relator

Ver. Albério Carlos Caetano da Silva

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia –

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER <u>07</u>2019

Chega ao conhecimento da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL O Projeto de Lei nº 06/2019 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.357, de 12 de maio de 2017, cria e transforma Cargos em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura e fixa a respectiva remuneração, e dá outras providências.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 06

Instado a se manifestar, passo a opinar:

O Regimento Interno desta Colenda Casa em seu Artigo 50, parágrafo 1º com suas alíneas, estabelece as funções primordiais que deverão ser norteadoras dos atos desta comissão, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidos para estudo e analise, para posterior emissão de parecer.

Pelo exposto cumpre observar que o Projeto de Lei alhures esta em conformidade com a legislação vigente, estando assim plenamente amparado pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Colenda Casa. Estando o projeto de lei em epigrafe totalmente amparado em nossa Lei Orgânica, entendida por diversos juristas como a Constituição Municipal, se não vejamos:

Art. 46 - São iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

 I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;

Não existindo, portanto, óbice a sua aprovação.

É o parecer.

Diante de toda exposição de direito delineadas e que nos compete analisar, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova e é FAVORÁVEL, na sua integralidade, ao Projeto de Lei nº 06/2019

Sala das Sessões aos 25 de Março de 2019

Ver. Marcondes Francisco dos Santos

Presidente

Ver. Marconi Daniel Melo Alencar

Relator

Ver. Albério Carlos Caetano da Silva

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA -

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Paulo Afonso/BA.

#### PARECER nº 008/2019

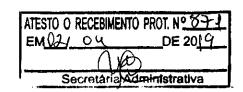
Ao Projeto de Lei nº 006/2019 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

#### I - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, objetivando analisar o projeto de lei nº 006/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.357 de 12 de maio de 2017, que cria e transforma Cargos em Comissão no âmbito da Secretária Municipal de Agricultura e Aquicultura e fixa a respectiva remuneração, e dá outras providências.

### <u>II – ANÁLISE</u>

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu art. 50, parágrafo 5, estabelece entre outras funções, a análise de outras proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proposições relativas a assunto de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para



as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, industrias e de prestação de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada.

Sendo assim, esta Comissão analisou o projeto em assunto em conformidade com suas prerrogativas, que objetiva a criação e transformação de cargos em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura e fixação de respectivas remunerações.

#### III- VOTO

Analisando a proposição, percebe-se que o projeto de lei encontra-se perfeitamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, assim considerando suas prerrogativas, esta Comissão <u>OPINA</u> FAVORAVELMENTE Á SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019

Vereador Albério Faustino Farias

**Presidente** 

Vereador José Gomes de Araújo

Relator

Membro